



TC nº 032.020/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icapuí – CE

Responsável: Francisco José Teixeira – ex – Prefeito Municipal de Icapuí - CE

Proposta: Citação e diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco José Teixeira – ex – Prefeito Municipal de Icapuí – CE, na gestão de 2001-2004 (Peça 2/ p. 303), instaurada intempestivamente pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – CGEOFC/CCONT/FNS/MS, em razão de impugnação total de despesas dos recursos transferidos à Prefeitura de Icapuí – CE, mediante Convênio nº 1498/2004 – Siafi nº 502487 (Peça 1 / p. 289/303), que tinha por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, visando à estruturação de serviços de atenção básica de saúde no Município, com vigência no período de 30/6/2004 a 24/8/2005, tendo a vigência sido alterada para 13/12/2006 mediante 1º Termo Aditivo. (Peça 1 / p. 305).

HISTÓRICO

2. A Prefeitura Municipal de Icapuí – CE firmou Convênio nº 1498/2004 – Siafi nº 502487 com o Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de aquisição de “Equipamentos e Material Permanente” com valor de R\$ 181.348,00.

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 181.348,00, sendo R\$ 5.348,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 176.000,00 à conta do. Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 2004OB90917, de 20/12/2004 (Peça 1 / p. 310).

4. Ressalte-se que, apesar de terem sido liberados em 20/12/2004, a execução dos recursos foi realizada, ainda, na gestão do Sr. Francisco José Teixeira nos dias 27 e 28/12/2004, conforme Notas Fiscais (Peça 1 / p.364 e 366).

5. Consta, à (Peça 2 / p. 239), Certidão da Procuradoria da República no Estado do Ceará contendo informação da apresentação, pelo representante legal do Município, Sr. José Edilson da Silva (Gestão 2005-2008 – Peça 2 / p. 305), da Ação de Obrigação de Fazer com Ressarcimento (Peça 2 / p. 217/237), contra o ex – Prefeito, Sr. Francisco José Teixeira, assim como da Representação Criminal junto ao Ministério Público (Peça 2 / p.241/253), no entanto, não consta informações nos autos sobre o desdobramento das referidas ações.

6. Em 30/3/2005 foi realizada a Verificação “in loco” nº 18-1/2005 (Peça 1 / p. 318/336), com vistas a acompanhar e avaliar a execução física e financeira do objeto pactuado do Convênio nº 1498/2004, verificando-se que foram adquiridos bens com custo maior do que o previsto, e aquisição de bens que não constavam no Plano de trabalho aprovado.

7. Em 13/9/2005, foi realizada uma nova Verificação “in loco” de nº 92-2/2005 (Peça 2/ p. 14/27), constatando as mesmas impropriedades/irregularidades, sendo comunicado ao gestor por meio do Ofício nº 1952/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 09/11/2005 (Peça 2/ p. 49).

8. Em 23/3/2006 a Verificação “in loco” nº 25-3/2006 (Peça 2 /p.143/184) recomendou a devolução dos recursos financeiros com acréscimos legais, diante da constatação de

irregularidades/impropriedades verificadas na execução do Convênio, notificando o gestor responsável, pelo Ofício nº 1520/MS/SE/DICON/SECAP/CE, de 31/7/2006 (Peça 2 / p. 185).

9. O gestor encaminhou a prestação de contas que, ao ser analisada pela DICON foi emitido o Parecer Técnico nº 31/2008 MS/SE/FNS/DICON/SECAP/CE, de 20/6/2008 (Peça 2/ p. 191/196) informando que a meta física foi executada em 48,55%, além de que confirmou as impropriedades retrocitadas, recomendando a devolução do valor de R\$ 170.812,00.

10. Em face da não regularização das impropriedades foi emitido o Parecer Gescon de Não Aprovação nº 2039/2008, de 25/6/2008 (Peça 2 / p. 199/203), recomendando a devolução do valor total do Convênio, de R\$176.000,00.

11. O Sr. Francisco José Teixeira, ex – Prefeito, foi notificado, por meio dos Ofícios 2304, 2306/2008FNS/SE/NE/MS/DICON e GESTÃO/SECAP/CE, de 11/7/2008 (Peça 2 / p. 259/ 266) e pela Carta nº 36/2008/MS/SE/FNS/DICON e GESTÃO/CE, de 16/7/2008 (Peça 2 / p. 267), com vistas a providenciar a devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, sendo informado da Ação da obrigação de fazer movida contra ele, pela Prefeitura Municipal, e de Tomada de Contas Especial a ser instaurada pelo FNS.

12. O Sr. José Edilson, atual Prefeito, foi informado, do processo de Tomada de Contas Especial por meio do Ofício Sistema nº 18711/MS/SE/FNS, de 13/10/2008 (Peça 2 / p.285).

EXAME TÉCNICO

13. Na primeira visita ao município realizada em 07 de junho de 2005 (Relatório de Verificação “in loco” nº 18-1/2005), os técnicos da SECAP constataram que os bens adquiridos não estavam em conformidade com as especificações, os valores e os quantitativos previstos na proposta de aquisição.

14. Na segunda visita, realizada em 24 de outubro de 2005 a equipe de acompanhamento da DICON/CE, no Relatório de Verificação “in loco” nº 92-2/2005, constataram a aquisição parcial de equipamentos/material permanente; a não localização dos bens adquiridos e, a distribuição em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

15. Na terceira visita ao município de Icapuí, realizada em 23 de março de 2006, a qual gerou o Relatório de Verificação “in loco” nº 25-3/2006, considerou-se que o objeto havia sido executado em 48% e que os objetivos foram alcançados parcialmente, tendo em vista que não foram adquiridos 176 itens dos 343 equipamentos/material permanente aprovados pelo MS e que não havia como alocar os equipamentos adquiridos nos Postos de Saúde de Belém, Salgadinho, Morro Pintado e Peroba e, que, portanto, não estavam sendo utilizados.

16. Mediante Ofício s/nº de 30 de novembro de 2007, o ex – Prefeito Municipal de Icapuí, solicitou ao DICON/CE, o prazo de 60 dias para solucionar as pendências na execução do convênio nº 1498/2004, sendo deferido o pedido de prorrogação, conforme Ofício nº 2554/2007/MS/SE/FNS/DICON e GESTÃO.

17. Na quarta e última visita realizada na Entidade foi constatado que não havia sido tomada nenhuma medida para corrigir as pendências citadas no relatório de verificação “in loco” nº 25-3/2006.

18. O Parecer Técnico nº 31/2008 MS/SE/FNS/DICON/SECAP/CE, de 20/6/2008 (Peça 2/ p. 191/195), com base nas informações supracitadas, concluiu que ocorreu um dano de R\$ 129.751,50 referente aos bens não adquiridos e ainda, R\$ 41.060,50 relativo à diferença entre os valores de aquisição e os aprovados pelo MS no ano de 2004, totalizando R\$ 170.812,00, tendo em vista que:

18.1. houve execução da meta física em 48,55%;



- 18.2. Aquisição de 76 equipamentos/material permanente por R\$ 68.272,00 quando o valor estimado na proposta de aquisição do PTA era de R\$ 27.211,50, gerando um dano de R\$ R\$ 41.060,50;
- 18.3. Aquisição de 137 bens sem anuência do FNS/MS cujo montante despendido foi de R\$ 72.446,00;
- 18.4. Não aquisição de 176 equipamentos descritos no anexo IX do PTA, cujo montante destinado no projeto era de R\$ 129.751,50;
- 18.5. Quantitativo de equipamentos superdimensionados quando da elaboração do projeto, não havendo espaço e nem demanda nas unidades que justifique a instalação e funcionamento de alguns equipamentos adquiridos como geladeiras, mesas de aço tipo birô, ventiladores, aspiradores cirúrgicos, dentre outros;
- 18.6. Aquisição de 11 estufas de secagem, ao invés de autoclaves que estão sendo utilizados para esterilizar material em desacordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde.
19. O Parecer GESCON nº 2039, de 25/6/2008 (Peça 2 / p. 199/203), diante do acima exposto, solicitou a restituição total dos recursos repassados pelo FNS/MS no valor de R\$ 176.000,00.
20. Conhecidos os elementos básicos de composição do processo de TCE, a saber, os fatos irregulares que lesaram o Erário, o valor do dano e o agente responsável, promoveu-se a qualificação do responsável (Peça 2 / p. 297).
21. O ex - Prefeito Municipal de Icapuí – CE, Sr. Francisco José Teixeira foi notificado mediante Ofícios de nºs 2304/2008 e 2306/FNS/SE/NE/MS/DICON e GESTÃO/SECAP/CE, de 11/7/2008 (Peça 2, p. 259/265), Carta 36/2008/MS/SE/FNS/DICON e GESTÃO/CE de 16/7/2008 (Peça 2 / p. 267/269) da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1498/2004, para conhecimento e providências, visando alcançar o recolhimento aos cofres da entidade concedente, mediante quitação da Guia de Recolhimento.

CONCLUSÃO

23. Tendo em vista que o Sr. Francisco José Teixeira – ex – Prefeito Municipal de Icapuí – CE, na gestão de 2001 – 2004 foi considerado pelo Tomador de Contas como responsável pelas irregularidades apontadas no convênio nº 1498/2004 – Siafi nº 502487 propomos que seja promovida a citação nos termos da proposta de encaminhamento do item 24 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

24. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
- a) Citação nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo identificado, para no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo nacional de Saúde – FNS a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento, encaminhando-se como subsídio de defesa do responsável cópia das peças: (Peça. 1 / p. 283; 287; 289/303; 305; 310; 318/336; 364./372) e (Peça 2 / p. 14/27; 54/137; 143/159; 191/195; 199/203; 259; 263; 267/269; 287; 313/317; Relatório de Auditoria (335/337); Certificado de Auditoria (339)).

Responsável: Francisco José Teixeira – ex – Prefeito de Icapuí – CE (gestão de 2001 – 2004) - CPF: 191.284.873-20.



Ocorrência: Não aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1498/2004 – Siafi nº 502487, que tinha por objeto a aquisição de “Equipamentos e Material Permanente”, visando à estruturação de serviços de atenção básica de saúde no município, conforme Parecer Técnico nº 31/2008 MS/SE/FNS/DICON/SECAP/CE, de 20/6/2008 e Parecer GESCON nº 2039, de 25/6/2008, que solicitou a restituição total dos recursos repassados pelo FNS/MS no valor de R\$ 176.000,00, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo do Convênio, tendo em vista que:

1. houve execução da meta física em 48,55%;
2. Aquisição de 76 equipamentos/material permanente por R\$ 68.272,00 quando o valor estimado na proposta de aquisição do PTA era de R\$ 27.211,50, gerando um dano de R\$ R\$ 41.060,50;
3. Aquisição de 137 bens sem anuência do FNS/MS cujo montante despendido foi de R\$ 72.446,00;
4. Não aquisição de 176 equipamentos descritos no anexo IX do PTA, cujo montante destinado no projeto era de R\$ 129.751,50;
5. Quantitativo de equipamentos superdimensionados quando da elaboração do projeto, não havendo espaço e nem demanda nas unidades que justifique a instalação e funcionamento de alguns equipamentos adquiridos como geladeiras, mesas de aço tipo birô, ventiladores, aspiradores cirúrgicos, dentre outros;
6. Aquisição de 11 estufas de secagem, ao invés de autoclaves que estão sendo utilizados para esterilizar material em desacordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde.

Valor histórico do débito: R\$ 176.000,00

Data da Ocorrência: 22/12/2004

Valor atualizado até: 17/4/2012

Em: R\$ 254.936,60

b). Diligência à atual administração de Icapuí - CE para solicitar os documentos/informações eventualmente disponíveis na Prefeitura hábeis à comprovação das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS à Prefeitura mediante Convênio nº 1498/2004 – Siafi nº 502487 que tinha por objeto a aquisição de “Equipamentos e Material Permanente”, necessários ao saneamento do processo de TCE que se encontra nesta Secretaria de responsabilidade do Sr. Francisco José Teixeira (gestão 2001 – 2004), referente a não aprovação da prestação de contas final conforme Parecer Técnico nº 31/2008 MS/SE/FNS/DICON/SECAP/CE, de 20/6/2008 e Parecer GESCON nº 2039, de 25/6/2008, que solicitou a restituição total dos recursos repassados pelo FNS/MS no valor de R\$ 176.000,00, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo do Convênio, encaminhando-se como subsídio cópia das peças : (Peça. 1 / p. 283; 287; 289/303; 305; 310; 318/336; 364./372) e (Peça 2 / p. 14/27; 54/137; 143/159; 191/195; 199/203; 259; 263; 267/269; 287; 313/317; Relatório de Auditoria (335/337); Certificado de Auditoria (339)).

1. houve execução da meta física em 48,55%;
2. Aquisição de 76 equipamentos/material permanente por R\$ 68.272,00 quando o valor estimado na proposta de aquisição do PTA era de R\$ 27.211,50, gerando um dano de R\$ R\$ 41.060,50;



3. Aquisição de 137 bens sem anuência do FNS/MS cujo montante despendido foi de R\$ 72.446,00;
4. Não aquisição de 176 equipamentos descritos no anexo IX do PTA, cujo montante destinado no projeto era de R\$ 129.751,50;
5. Quantitativo de equipamentos superdimensionados quando da elaboração do projeto, não havendo espaço e nem demanda nas unidades que justifique a instalação e funcionamento de alguns equipamentos adquiridos como geladeiras, mesas de aço tipo birô, ventiladores, aspiradores cirúrgicos, dentre outros;
6. Aquisição de 11 estufas de secagem, ao invés de autoclaves que estão sendo utilizados para esterilizar material em desacordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde.

SECEX-CE, 1ª DT, em 13/4/2012.

Assinado Eletronicamente
Fátima Lúcia de Moura Vieira
AUFC – Mat. 2645-0